

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 333/SMC/2021

Juara - MT, 08 de novembro de 2021.

Ao Senhor
Luciano Olivetto
Vereador Municipal
Camara Municipal de Juara

Luciano Olivetto – Primeiro Secretário

Protocolo nº 651/2021 – 08/11/2021

Assunto: Ofício nº 333/SMC/2021 - Em resposta ao Ofício nº 319/GVLO/2021 - Referente informações acerca do andamento da obra do bloco de leitos de estabilização do HMJ.

C/c
Ao Senhor
José Mercedes Galvão Filho
Vereador Municipal
Camara Municipal de Juara

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 319/GVOL/2021**

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1398/2021
Data: 08/11/2021 - Horário: 14:27
Administrativo

Prezados Senhores,

Em atendimento a solicitação referente a Obra de Término dos Leitos de Estabilização cujo **contrato 024/2021** com a empresa **Raylson Santos Silva**, venho por meio deste informar a Vossa Senhoria que a obra encontra-se entregue ao município, pois a empresa detentora do contrato de execução não concluiu a obra dentro do prazo estabelecido em contrato e nos termos de aditamento de prazo, gerando grandes transtornos ao poder público e a população que necessita dos atendimentos da saúde.

A obra não foi completamente concluída pela empresa, tendo apresentado algumas patologias em serviços executados como também a falta de execução de serviços planejados. A fiscal de obra emitiu notificações a empresa para que a mesma efetuasse as correções necessárias para posteriormente realizar a medição final e o termo de recebimento definitivo da obra, porém não foi atendido as notificações expedidas pelo poder público e pela fiscal de obra.

Com o não atendimento as notificações, o poder público emitiu uma **Decisão Administrativa do Processo FC/2021 nº099/2021 levando em**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

consideração o Ofício 0162/PGM/2021 de 28/11/2021, conforme segue cópia em anexo.

A empresa foi penalizada por não ter cumprido fielmente as exigências contratuais bem como as notificações emitidas à ela, a fim de sanar e concluir a obra em questão, mesmo sabendo que a obra é de extrema importância a comunidade atendendo Juara e as cidades do Vale do Arinos.

Após a rescisão contratual a fiscal de obra elaborou uma medições dos serviços que encontram-se funcionais, dentro dos padrões técnicos exigidos na execução e materiais utilizados, a fim de não acarretar prejuízos econômicos e financeiros à empresa.

Na certeza do atendimento, elevo protestos e apreço.

Joaquim Tolovi Junior
Sec. Adjunto de Cidade
Portaria 058/2021



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Procuradoria Geral do Município

Sec. Cidade

Ofício nº 0162/PGM/2021

Juara-MT, 28 de outubro de 2021.

Ao Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

C/C Secretaria Municipal de Cidade
Secretário Municipal de Cidade
Juara - MT

Assunto: Solicitando informações quanto a contratos e ordens de serviços.

Prezado Senhor,

Considerando as recentes notícias veiculadas nas redes sociais e sites de Juara/MT os quais informam os problemas decorrentes das obras referente a reforma do Hospital Municipal, Contrato nº024/2021, bem como e especialmente referente à obra da de Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos, Contrato nº063/2021, as quais informam dentre outras questões as patologias na obra e ainda suposta ausência de pagamento à empresa Raylson Santos Silva-EPP;


Considerando a grande expectativa gerada na população em geral em torno da obra referente ao contrato nº063/2021, Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos;

Considerando o disposto no ofício 926/2021-GP o qual encaminhou vários documentos referentes aos contratos mencionados acima;

Considerando o teor do Ofício 522/SMC/2021 o qual relata o descumprimento contratual por parte da Empresa Raylson Santos Silva-EPP;

Considerando ser de conhecimento desta Procuradoria recente ordem de serviços dadas a empresa Raylson Santos Silva-EPP, em mais 02 obras a qual restou vencedora, qual seja, Construção de Creche no Bairro Cruzeiro do Sul e obra de drenagem de águas fluviais na Avenida Rio de Janeiro esquina com a rua Barbacena;

É de conhecimento público e notório em Juara quanto a necessidade da obra de drenagem de águas fluviais na Avenida Rio de Janeiro esquina com a rua Barbacena, eis que naquele local todo ano apresenta alagamento, no entanto realizar a referida obra no período chuvoso certamente acarretará em ainda mais transtorno no referido local.

 **OPINO** para que o senhor prefeito municipal e Secretario de Cidades, determinem o cancelamento das recentes ordens de serviços dadas a empresa Raylson Santos Silva-EPP, quais sejam, Construção de Creche no Bairro Cruzeiro do Sul e obra de drenagem de águas fluviais na Avenida Rio de Janeiro esquina com a rua Barbacena, ou justifiquem tecnicamente a sua manutenção, eis que iniciado o período chuvoso, e o início de tais obras certamente causaram, em ainda mais transtornos nas vias do Município atingidas pelas obras.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Procuradoria Geral do Município

Salienta-se que é de conhecimento público e notório que as empresas geralmente pedem a paralisação de obras no referido período (chuvas), portanto, não justifica-se a emissão de ordens de serviços no mesmo período.

Quanto a obra de Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos, Contrato nº063/2021, **Opino** pela abertura de procedimento de penalização e verificação quanto aos descumprimentos contratuais pela empresa Raylson Santos Silva-EPP, notificando-a a manifestar-se.



Opino ainda que o Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Cidade expeça Parecer Técnico quanto à possibilidade de manutenção das obras mencionadas sem prejuízo das mesmas no período chuvoso, devendo permanecer somente àquelas em que não causaram prejuízos à municipalidade.

Na certeza do vosso atendimento com a maior brevidade, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

FÁBIO ALVES DONIZETI
Procurador Geral do Município
OAB/MT 12.674
Portaria nº 012/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Juara/MT, 28 de Outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO FC/2021 Nº 099/2021

Trata de Descumprimento contratual dado pela empresa **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61**, devidamente qualificada nos **Contratos nº 063/2021** - Objeto: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA RIO ARINOS e **Contrato nº 024/2021** - Objeto: FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, deixando as obras paralisadas e inacabadas por suposta falta de pagamento do Município. Assim, passo às considerações:

Diante das notificações realizadas pela Fiscal de Contratos, cobrando por diversas vezes a má realização dos serviços bem como a consequente paralisação das obras de revitalização da Avenida Rio Arinos (Contrato nº 063/2021) e dos Leitos de Estabilização do Hospital Municipal (Contrato nº 024/2021), a empresa manteve-se inerte e apenas na última notificação manifestou-se justificando que necessitou de diversos reparos no serviço realizado pela empresa anterior no Hospital Municipal, sem questionar, em nenhum momento que o atraso e as falhas nas citadas obras se dão em decorrência da falta de qualquer pagamento.

Ocorre que não há pendências a serem pagas em nenhuma das obras, tal paralisação é ilegítima e esta em total desacordo com as cláusulas contratuais. As alegações da empresa ter necessitado realizar reparos mal feitos pela construtora anterior, não merece prosperar, haja visto que o proprietário da empresa, Sr Raylson, antes de formalizar a contratação com o município se fez presente na obra do Hospital e tomou conhecimento do estado em que se encontrava a construção e mesmo assim assumiu a responsabilidade de continuar a obra, quando participou da licitação.

A desídia da empresa licitada, conforme acima descrito, causou prejuízo ao bom andamento dos serviços prestados na rede pública de saúde, sendo responsabilidade e de suma importância que a parte licitada agisse com zelo e respeito os tramites e prazos.

Neste diapasão, devemos observar o disposto no arcabouço jurídico existente, sendo assim, o ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior: "A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico" (grifos nossos)

Analisando as Cláusulas dos Contratos, verifica-se em suas cláusulas 11^a e 13^a respectivamente, há previsão do cancelamento do mesmo e outras penalidades:

"Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. *Comete Infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.*

11.2. *A contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:*

(...)

11.2.D. *Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;*

11.2.E. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;*

11.3. *A aplicação da multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.(...)*

A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, dando cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, constituem motivo para rescisão do contrato, conforme determinam os Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93. Observa-se a redação dada ao artigo 79, vejamos:

- Art. 79. *A rescisão do contrato poderá ser:*
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*
 - III - judicial, nos termos da legislação;*
 - IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- § 1º *A rescisão administrativa ou amigável deverá ser*

¹ Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (grifo nosso)

No entanto, analisando o artigo acima, observamos que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória nacional, **é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral**, dependendo das justificativas e do interesse público.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar a Contratada, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, ao revés do particular. Desta forma, não dando obediência à todos os requisitos que a norma preleciona - não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Contratada, sob pena de responsabilização pessoal.

Do Exposto:

Ante o não cumprimento pela empresa licitada de seu dever contratual, tendo em vista o descaso, gravidade e potencial lesivo à coletividade ocasionado pela sua desídia, em consonância com 87 da Lei nº 8.666/93 e as previsões dos Contratos nº 063/2021 e 024/2021, **DETERMINO e APLICO ainda as seguintes penalidades em desfavor** da empresa **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61:**

I- Em relação ao Contrato nº024/2021:

a) **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a administração Pública de Juara/MT pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.*

II- Em relação ao Contrato nº 063/2021:

a) **ADVERTÊNCIA**, tendo em vista a paralisação indevida da obra, bem como a demora no atendimento às solicitações das correções na obra determinadas pelo Fiscal da Obra;

b) Fica a Empresa **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61**, devidamente **advertida** ainda quanto a obrigatoriedade de cumprimento das determinações contratuais, bem como para dar o devido



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

andamento a obra referente ao Contrato nº 063/2021, Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos, **sob pena de outras penalidades**, tais como, multa, proibição de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade e ainda a rescisão contratual.

DETERMINO à Secretaria responsável para que **proceda** a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado na obra, Contrato nº024/2021, Hospital Municipal, realizando a medição final, e procedendo as glosas referentes aos serviços não executados ou executados irregularmente (art. 76, Lei nº 8.666/93), e adotando as providencias necessárias ao pagamento do que for devido e conclusão da obra.

Notifique-se a empresa **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Fiscalização de Contratos, ao Departamento de Licitações e Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Remeta-se às providências necessárias e devida confecção da rescisão, publicação e demais atos de praxe.

Publique-se a presente decisão, em especial em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, archive-se.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal